



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Registado c/ A.R.

Ex.mo Senhor
Dr. André Tavares Moreira, na qualidade de mandatário
da Representação Permanente da Fundação Estrangeira
Stichting Kees Eijrond Fonds
Largo das Dores, 40 - 1º
4490-421 Póvoa do Varzim

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Ofício n.º	Data
----------------------	-----------------------	----------------------	-------------------	-------------

PROC/1700/2021

I/1676/2022/SGPCM

2022 JUL 19

Assunto: Notificação de autorização de abertura de representação permanente de Fundação Stichting Kees Eijrond Fonds

Para os devidos efeitos se comunica que, por despacho de 14.07.2022, proferido pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, autorizou a abertura de representação permanente de Fundação Stichting Kees Eijrond Fonds.

Para melhor referência, junta-se cópia do referido despacho e da informação dos serviços contendo os fundamentos da decisão.

Mais se informa que o despacho autorizador foi nesta data comunicado ao Registo Nacional de Pessoas Coletivas.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Serviços

Sérgio Pereira

Anexos:

- Despacho do SEPCM
- Informação I/517/2022/SGPCM

APC

Mod - 5 FUND

Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2 - 1399-022 Lisboa
Tel.: +351 21 392 76 76

E-mail: fundacoes@sg.pcm.gov.pt
URL: www.sg.pcm.gov.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA
DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho

Representação permanente de fundação estrangeira

No uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra da Presidência através do Despacho n.º 7937/2022, de 23 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, na sua redação atual, e com os fundamentos constantes da informação I/517/2022/SGPCM que faz parte integrante do processo administrativo n.º 1700/2021, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, autorizo a abertura de representação permanente em Portugal da **Stichting Kees Eijrond Fonds**, pessoa coletiva de direito dos Países Baixos, que pretende desenvolver em Portugal atividades de promoção cultural, de reabilitação de propriedades e de ação social e pedagógica.

O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

André Moz Caldas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

«O objetivo da Fundação é: apoiar e iniciar projetos culturais e património cultural nos Países Baixos, na Bélgica e em Portugal, no sentido mais amplo. Onde se lê “apoiar” deverá entender-se, no mínimo: conceder subsídios, conceder empréstimos financeiros por forma a que seja possível o financiamento externo de tais projetos. Entende-se por projetos culturais todos os projetos nas áreas da literatura, música, dança, teatro, arquitetura e artes plásticas, entre os demais. Onde se lê “património cultural” deverá entender-se, no mínimo: monumentos, arqueologia, coleções e paisagens culturais;

E tudo o que está relacionado com - ou incluído em - o supra exposto, no sentido mais lato, e/ou que o possa promover» (Cfr. tradução certificada em língua portuguesa no processo).

De acordo com o memorando descritivo dos fins e das atividades desenvolvidas no país de origem no requerimento submetido através do ePortugal, «as atividades desenvolvidas no país de origem são as mesmas a serem desenvolvidas em Portugal, tendo como diferença a localização geográfica.

(.)

São objetivos da fundação o apoio a projetos culturais e de património cultural. Nesse sentido, têm sido concedidos pela fundação fundos aos mais diversos projetos artísticos e culturais que têm permitido a dinamização da atividade cultural nos campos da pintura, da música, entre outros».

Para alcançar os objetivos acima referidos e de forma a atuar a favor de toda a comunidade em território português, a fundação propõe-se desenvolver as seguintes atividades em Portugal:

1. Cultura: Investir em promoção cultural nas mais variadas vertentes, entre as quais:
 - a) Literatura
 - b) Teatro
 - c) Música
 - d) Artes Plásticas
 - e) Formação/Educação
 - f) Jardim e paisagístico
 - g) Filme
2. Reabilitação de propriedades;
3. Ação social e pedagógica:
 - a) Apoio em problemáticas atuais da cidade;
 - b) Educação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

De acordo com a informação no processo, a Fundação detém atualmente um património no valor de 1.100.000,00 euros (um milhão e cem mil euros).

De acordo com a ata do Conselho de Administração de 18 de novembro de 2021, «Decidimos disponibilizar um orçamento total de 120.000,00 por ano, para os anos de 2022 a 2024 (.)».

3. DESENVOLVIMENTO DA INSTRUÇÃO

O pedido foi submetido no ePortugal em 6.12.2021 e deu entrada nos nossos serviços com o número PROC/1700/2021.

O processo está instruído com os elementos necessários e suficientes, o que permite dar a instrução por completa.

4. QUADRO LEGAL APLICÁVEL

O n.º 1 do artigo 2.º (Âmbito de aplicação) da Lei-Quadro das Fundações (LQF), aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro e pela Lei n.º 67/2021, de 25 de agosto, estabelece que *«A presente lei-quadro é aplicável às fundações portuguesas e às fundações estrangeiras que desenvolvam os seus fins em território nacional, (...)»*

À luz do n.º 1 do artigo 5.º da LQF, a fundação criada ao abrigo de uma lei diferente da portuguesa que pretenda prosseguir de forma estável em Portugal os seus fins deve ter uma representação permanente em território português. Por sua vez, o n.º 2 do mesmo artigo prescreve que *«A abertura de representação permanente depende de prévia autorização da entidade competente para o reconhecimento e pressupõe a verificação dos requisitos estabelecidos na lei ao abrigo da qual a fundação foi criada **ou**, na falta destes, dos requisitos constantes no artigo 22.º»*.

De acordo com o n.º 3 do artigo 5.º da LQF, *«às fundações abrangidas pela Convenção Europeia sobre o Reconhecimento da Personalidade Jurídica das Organizações Internacionais não Governamentais referida no n.º 1 do artigo 2.º aplica-se o regime nele previsto»*, tratando-se do caso, uma vez que os Países Baixos ratificaram a Convenção em 21.2.2007, com entrada em vigor em 1.6.2007.

5. APLICAÇÃO DO REGIME LEGAL À REQUERENTE

De acordo com os estatutos, documentação oficial estrangeira e demais elementos de prova no processo, apuram-se os seguintes dados:

- Denominação: Stichting Kees Eijrond Fonds.
- Data da instituição: 29.3.1991.
- Data da última alteração estatutária: 3.4.2017.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- Data da certidão da Câmara de Comércio que dá cumprimento ao artigo 3.º da Convenção Europeia sobre o Reconhecimento da Personalidade Jurídica das Organizações Internacionais não Governamentais: 16.9.2021.
- Sede nacional: Utrecht, Países Baixos.
- Endereço da representação permanente em Portugal: Rua de Santa Catarina, n.º 5, 1200-401 Lisboa [Cfr. deliberação integralmente reproduzida na ata (relatório) da assembleia do Conselho de Administração da fundação estrangeira de 18.11.2021].
- Identificação do representante: Rodrigo Marques Tavares (CC n.º 11533881 e NIF 206422830) e Maria Filomena Zuzarte Viegas.

Assim, e em resumo: trata-se de uma fundação criada ao abrigo de uma lei diferente da portuguesa. A autorização administrativa para abertura de representação em Portugal de fundação estrangeira assenta na verificação dos requisitos fixados na lei estrangeira ou, na falta deles, dos requisitos fixados na lei portuguesa (LQF). À luz da sua lei pessoal, e conforme documentos oficiais do processo, a fundação Stichting Kees Eijrond Fonds apresenta-se validamente constituída, tudo parecendo indicar que reúne os requisitos da lei do seu país de origem.

6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto nada parece obstar à autorização da abertura de representação permanente em Portugal da fundação dos países Baixos **Stichting Kees Eijrond Fonds**.

Termos em que se coloca o processo à consideração superior com proposta de deferimento do pedido.

A Técnica Superior